LEI nº 4.805, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), destinado a "Manutenção do Gabinete da Sec Assistência Social", de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.016.08.122.0065.2087 – Manutenção do Gabinete Sec Assistência Social
3.0.00.00.0000 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros Serv Terceiros – PJ – Fonte 000.....R$ 28.500,00
S o m a .....R$ 28.500,00
T O T A L .....R$ 28.500,00

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.017 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.017.08.244.0065.2093 – Ações Sociais Voltadas ao Publ Bolsa Família - IGD
3.0.00.00.0000 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.32.0000 – Material, Bem ou Serv p/ Dist. Grat – Fonte 000..R$ 2.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serv Terceiros – PJ – Fonte 000.....R$ 2.500,00
3.3.90.47.0000 – Obrig Tributárias e Contributivas – Fonte 000.....R$ 500,00
02.017.08.244.0065.2095 – Programa de Benefícios Eventuais
3.0.00.00.0000 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000.....R$ 1.500,00

(Segue fl. 02)

3.3.90.32.0000 – Material, Bem ou Serv p/ Dist. Grat – Fonte 000..	R$ 20.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serv Terceiros – PJ – Fonte 000.....	R$ 2.000,00
S o m a	R$ 28.500,00
T O T A L	**R$ 28.500,00**

==========

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

CLAIR ZÓIA
Secretário Municipal de Fazenda

MARIA CLEONICE SPOHR FROEHLICH
Secretária Municipal de Assistência Social